



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público

Data: 10/06/2022

Trata o presente Parecer sobre o pedido de Inexigibilidade de Chamamento Público solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a finalidade de realizar um Termo de Fomento com a Associação Assisense de Proteção aos Animais (AAPA) CNPJ nº12.527.914/0001-94 para a realização de repasse de verbas e em contrapartida a o recolhimento e abrigo de animais (cães) abandonados ou que sofrem maus tratos nas vias públicas da cidade e do interior.

No ano de 2018 entrou em vigor o Decreto Lei nº 875/2018 que regulamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº13.019/2014. A referida Lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º/01/2017 e estabelece uma série de critério para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de Inexigibilidade do Chamamento Público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,".

A parceria ora proposta contemplará a Comunidade com um serviço de recolhimento e abrigo de animais (cães) de rua, evitando contaminações e proliferação de zoonoses e eventuais transtornos que causam em vias públicas, assim como, com o controle de natalidade, adoção consciente e comprometida com a convivência com os animais domésticos.

A referida Associação é a única que presta esse serviço de atendimento e acolhimento dos animais abandonados, em vias públicas de nosso Município.

Assim, contempla o Decreto Municipal 875/2018:

"Art. 17. O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei."

A entidade parceira indicada é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e /ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra





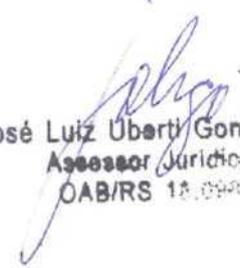
instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, inc. I, da Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados no art. 20 do Decreto nº 875/2018, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Fomento.

Segundo informações do Setor de Contabilidade existe verba para o fim que se destina.

Diante do acima exposto, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e art. 17 do Decreto nº 875/2018. Sendo o meu Parecer favorável a realização do Termo de Fomento com a Associação Assisense de Proteção aos Animais (AAPA) CNPJ nº12.527.914/0001-94.

Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 12.098

